

um anno de prisão cellular e na
alternativa em dois annos de prisão
correcional. É a menor pena que
poderia ser imposta. Por isso, e
porque o réo já obteve dos julgados
toda a possível commiseracão
e porque a sentença é de 28 d' abril
de 1883, sou de parecer que não deve
a pena ser ~~permanecer~~ nem diminuí-
da ou commutada. —

Vossa Magestade, por em, de
figura resolveu com julgar
prouis caridatense com os
interesses sociais. —

Deus &c. . . M. C. Avelino

1884

Março, Ct.º 239

24

Justiça

re' Maria José
pede perdão. —

Senhor. — Maria José, solteira, maior
de 20 annos confessou perante a
auctoridade administrativa que
dera a' luz uma criança, cujo sexo
não verificou, — que nascera morta,
e que estando sozinha e desajudada
a fôra lançar n'um poço "com en-
cida de que com este facto não
commettia crime".

Os peritos, no exame directo de-
clararam que a criança nascera
viva, e que a morte foi dada a'
queela sobre corpos duros e a' mãe a
ter abandonada logo depois do seu nascim^{to}.
Por este crime foi a ré accusada
e julgada. O jury por maioria deu

o crime por provado com a circunstancia atenuante de que a re' procedera por ignorancia e para evitar a sua deshonra e de que era bom o seu comportamento anterior. — Não se provou nenhuma circumstancia aggravante. —

O Jury condemnou a criminoso em dois annos de prisão maior cellular, que é o minimo da pena comminada no art. 8.º da lei de 1 de julho de 1867; e na alternativa em 4 annos de prisão maior simples, que é pouco mais do minimo da pena com que o Código penal, art. 356, punico mandado punir o infanticidio commetido pela mãe para occultar a sua deshonra. —

A sentença é de 8 de maio de 1883. O Jury foi benévolo no seu veredicto e o Jury atendeu com a mesma benévola a todas as circumstancias atenuantes. O crime foi perpetrado n'um lugar da Comarca de Torres e Novas e vir o respectivo escripto do Ministério Publico que n'aquella Comarca são frequentes os infanticidios. Por isso é de justiça e de interesse social que a re' se parie seja desatendida no seu pedido. Deus etc. ... A. C. Muelino